



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 501/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 7 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Governador do Estado e em complemento ao Ofício nº 404/2023/SCC-DIAL-GEMAT, encaminho o Ofício nº 8664/2023/IMA/PROJUR, do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), em resposta ao Ofício nº GPS/DL/0054/2023, o qual contém pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0062.4/2021, que “Dispõe sobre a proibição da captura e comercialização de peixe da espécie Garoupa (*Epinephelus marginatus*), por meio de caça esportiva, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

OF 501_PL_0062_21_IMA_compl_404
SCC 5030/2023

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **34JZ0BR4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 07/07/2023 às 18:45:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MDMwXzUwMzRfMjAyM18zNEpaMEJSNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005030/2023** e o código **34JZ0BR4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER n° 7/2023/IMA/GEBIO

Florianópolis, 28 de abril de 2023.

Assunto: **Manifestação acerca de PL 0062/2023 Processo SCC 5038/2023**

Ementa: Manifestação acerca de PL 0062/2023 Processo SCC 5038/2023 que “Dispõe sobre a proibição da captura e comercialização de peixe da espécie Garoupa (*Epinephelus marginatus*), por meio de caça esportiva, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

1. Por meio do Ofício n° 244/SCC-DIAL-GEMAT, de 12 de abril de 2023 (fl. 02 Processo SCC 5038/2023), a Casa Civil, por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), solicitou o exame e a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei n° 0062.4/2021, que dispõe sobre a proibição da captura e comercialização de peixe da espécie Garoupa (*Epinephelus marginatus*), por meio de caça esportiva, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

2. *Epinephelus marginatus* (garoupa-verdadeira) ocorre no sudeste e sul do Brasil e apresenta evidências de declínio populacional. Entre o final da década de 1980 e final da década de 1990, foi observado um declínio de cerca de 34% nas capturas artesanais e industriais em Santa Catarina e, com base na experiência de cientistas locais, existência de poucas áreas marinhas protegidas em sua área de ocorrência e reduções observadas em censos visuais e capturas, um declínio plausível conservador superior a 30% é considerado em um período passado de 45 anos (Bertoncini *et al.* 2018).

3. A espécie foi classificada como Vulnerável (VU) na avaliação que culminou na publicação da Lista de Fauna Ameaçada de Ameaçada de Extinção do ano de 2014 - Portaria MMA N° 445 de 17 de dezembro de 2014. A referida lista teve seus Anexos alterados pela esforço empregado em nova avaliação do status de conservação das espécies da fauna brasileira, o qual gerou uma lista da fauna ameaçada de extinção atualizada, publicada por meio da Portaria MMA N° 148 de 7 de junho de 2022.

4. Portaria MMA N° 229 de 14 de Junho de 2018 reconhece como passível de exploração, estudo ou pesquisa a espécie *Epinephelus marginatus* (garoupa-verdadeira) e estabelece as respectivas condições e a pesca da garoupa-verdadeira em águas jurisdicionais brasileiras é regulamentada pela Portaria Interministerial N° 41 de 27 de julho de 2018.

5. Apesar do arcabouço normativo, no decorrer do período entre as duas avaliações de risco de ameaça citadas, não foram observadas evidências de melhoria no status de conservação da espécie que permitissem a alteração de categoria de ameaçada da espécie. Ao contrário, a espécie foi reavaliada e mantida na categoria Vulnerável (VU), seguindo o enquadramento dos mesmos critérios adotados anteriormente: A2d (A: Redução do Tamanho Populacional; 2: Redução da população observada, estimada, inferida ou suspeitada de ter ocorrido no passado, sendo que as causas da redução podem não ter cessado OU não serem compreendidas OU não serem reversíveis; d: níveis reais ou potenciais de exploração).

6. Considerando o exposto, infere-se a necessidade de avaliação e monitoramento dos mecanismos adotados para regulamentação do uso da espécie como recurso pesqueiro.

7. É pertinente a consulta ao órgão federal responsável pela avaliação do risco de extinção das espécies da fauna, o ICMBio, e também ao Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, órgão responsável pelo Plano de Recuperação da espécie no litoral sudeste e sul do Brasil, com objetivo de avaliar a situação particular das populações de *Epinephelus marginatus* no litoral de Santa Catarina.

Conclusão:

É possível concluir tecnicamente que **há pertinência** na adoção de esforços de gestão e também de propostas legislativas, como a apresentada no PL 0062/2023, para a reversão das ameaças incidentes sobre a espécie *Epinephelus marginatus*.

À consideração superior.

Referências:

Bertoncini, A., Condini, M. V., Garcia, A., Olavo, G., Ferreira, C. E. L., Floeter, S. R., Gerhardinger, L., Silva, M. H., Rezende, S. M., Ferreira, B. P., 2018. *Epinephelus marginatus* (Lowe, 1834). In: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Org.). Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção: Volume VI - Peixes. Brasília: ICMBio. p. 812-816.

Atenciosamente,

LUTHIANA CARBONELL DOS SANTOS

Bióloga - Matr. 954-799-1

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **55LT9Z1N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUTHIANA CARBONELL DOS SANTOS** (CPF: 003.XXX.930-XX) em 02/05/2023 às 17:52:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:33 e válido até 30/03/2118 - 12:33:33.
(Assinatura do sistema)

✓ **ANA VERONICA CIMARDI** (CPF: 468.XXX.359-XX) em 04/05/2023 às 12:41:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:16:56 e válido até 13/07/2118 - 13:16:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MDM4XzUwNDJfMjAyM181NUxUOVoxTg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005038/2023** e o código **55LT9Z1N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER Nº 34/2023

Florianópolis, 19 de junho de 2023.

Processo: SCC 5038/2023

Ementa: Minuta de Projeto de Lei nº 0062.4/2021, que “*Dispõe sobre a proibição da captura e comercialização de peixe da espécie Garoupa (*Epinephelus marginatus*), por meio de caça esportiva, no âmbito do Estado de Santa Catarina*”.

I – Relatório

A Secretaria de Estado da Casa Civil encaminhou o Ofício nº 244/SCC-DIAL-GEMAT ao IMA para exame e emissão de parecer referente ao Projeto de Lei nº 062.4/2021, que “*Dispõe sobre a proibição da captura e comercialização de peixe da espécie Garoupa (*Epinephelus marginatus*), por meio de caça esportiva, no âmbito do Estado de Santa Catarina*”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina proposto pelo Deputado Ivan Naatz.

A justificativa apontada pelo Deputado é no sentido de que, “*a proposta em tela tem o intento de proibir em qualquer época do ano, a captura e a comercialização da *Epinephelus marginatus*, conhecida popularmente como Garoupa, por meio de caça esportiva (pesca subaquática ou submarina), no litoral Catarinense, posto que a referida espécie é essencial ao equilíbrio da vida marinha e costeira, e está na lista de espécies ameaçadas de extinção em razão da pesca predatória e da destruição do seu habitat.*”

O presente projeto de lei foi encaminhado à Gerência de Licenciamento Ambiental Rural do IMA – GELAR, a qual concluiu pela sugestão de nova redação, tendo em vista que já existem instrumentos para a gestão da vegetação danificada por eventos naturais.

É o relatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA JURÍDICA**

II – Parecer

Trata-se de pedido de diligência, nos termos do art. 19 Decreto nº 2.382/2014 – Regimento Interno da ALESC, que, no tocante aos projetos de lei, estabelece:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto (grifou-se).

O Projeto de Lei nº 0062/2021, foi analisado pela Gerência de Biodiversidade e Florestas do IMA – GEBIO, a Informação Técnica IMA/GEBIO nº 7/2023 concluiu que *“tecnicamente que há pertinência na adoção de esforços de gestão e também de propostas legislativas, como a apresentada no PL 0062/2023, para a reversão das ameaças incidentes sobre a espécie *Epinephelus marginatus*”*, da Informação Técnica extrai-se:

2. *Epinephelus marginatus* (garoupa-verdadeira) ocorre no sudeste e sul do Brasil e apresenta evidências de declínio populacional. Entre o final da década de 1980 e final da década de 1990, foi observado um declínio de



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA JURÍDICA

cerca de 34% nas capturas artesanais e industriais em Santa Catarina e, com base na experiência de cientistas locais, existência de poucas áreas marinhas protegidas em sua área de ocorrência e reduções observadas em censos visuais e capturas, um declínio plausível conservador superior a 30% é considerado em um período passado de 45 anos (Bertoncini et al. 2018).

3. A espécie foi classificada como Vulnerável (VU) na avaliação que culminou na publicação da Lista de Fauna Ameaçada de Ameaçada de Extinção do ano de 2014 - Portaria MMA N° 445 de 17 de dezembro de 2014. A referida lista teve seus Anexos alterados pela esforço empregado em nova avaliação do status de conservação das espécies da fauna brasileira, o qual gerou uma lista da fauna ameaçada de extinção atualizada, publicada por meio da Portaria MMA N° 148 de 7 de junho de 2022.

4. Portaria MMA N° 229 de 14 de Junho de 2018 reconhece como passível de exploração, estudo ou pesquisa a espécie *Epinephelus marginatus* (garoupa-verdadeira) e estabelece as respectivas condições e a pesca da garoupa-verdadeira em águas jurisdicionais brasileiras é regulamentada pela Portaria Interministerial N° 41 de 27 de julho de 2018.

5. Apesar do arcabouço normativo, no decorrer do período entre as duas avaliações de risco de ameaça citadas, não foram observadas evidências de melhoria no status de conservação da espécie que permitissem a alteração de categoria de ameaçada da espécie. Ao contrário, a espécie foi reavaliada e mantida na categoria Vulnerável (VU), seguindo o enquadramento dos mesmos critérios adotados anteriormente: A2d (A: Redução do Tamanho Populacional; 2: Redução da população observada, estimada, inferida ou suspeitada de ter ocorrido no passado, sendo que as causas da redução podem não ter cessado OU não serem compreendidas OU não serem reversíveis; d: níveis reais ou potenciais de exploração).

6. Considerando o exposto, infere-se a necessidade de avaliação e monitoramento dos mecanismos adotados para regulamentação do uso da espécie como recurso pesqueiro.

7. É pertinente a consulta ao órgão federal responsável pela avaliação do risco de extinção das espécies da fauna, o ICMBio, e também ao Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, órgão responsável pelo Plano de Recuperação da espécie no litoral sudeste e sul do Brasil, com objetivo de avaliar a situação particular das populações de *Epinephelus marginatus* no litoral de Santa Catarina.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Assim, conforme as considerações na Informação Técnica IMA/GEBIO nº 07/2023, existem normas federais que tratam da proteção da garoupa, bem como, estabelecido período específico de defeso, que disciplina a proteção da referida espécie.

III – Conclusão

Diante do exposto, considerando a existência de normas federais que tratam da proteção da garoupa, bem como, estabelecido período específico de defeso, que disciplina a proteção da referida espécie, disciplinando satisfatoriamente a proteção da espécie, opina-se pela contrariedade ao Projeto de Lei nº 0062.4/2021.

Salvo melhor juízo é o Parecer Jurídico.

MARISTELA APARECIDA SILVA
Advogada Autárquica
OAB/SC 10.208



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9Z51BGH9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARISTELA APARECIDA SILVA (CPF: 806.XXX.799-XX) em 21/06/2023 às 10:25:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:42 e válido até 30/03/2118 - 12:41:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MDM4XzUwNDJfMjAyM185WjUxQkdIOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005038/2023** e o código **9Z51BGH9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO n° 8664/2023/IMA/PROJUR

Florianópolis, 21 de junho de 2023.

Assunto: **SCC 00005038/2023**

Prezado gerente,

Em atenção ao Ofício n° 244/SCC-DIAL-GEMAT, que trata de solicitação de exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei n° 0062.4/2021, que “Dispões obre a proibição da captura e comercialização de peixe da espécie Garoupa (*Epinephelusmarginatus*), por meio de caça esportiva, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, vimos através deste apresentar manifestação contrária ao referido PL, em anexo Parecer Técnico n° 07/2023/IMA/GEPIO e Parecer Jurídico n° 34/2023.

Atenciosamente,

SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES
Presidente
(assinado digitalmente)

CLAUDIO SOARES DA SILVEIRA
Coordenador da Procuradoria Jurídica
(assinado digitalmente)

Rafael Rebelo da Silva
GERENTE DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS
Rodovia Virgílio Várzea, 4600 - Bairro: Monte Verde - Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
88032000 - Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B2M2W45S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES** (CPF: 046.XXX.559-XX) em 22/06/2023 às 16:19:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2021 - 12:21:12 e válido até 22/02/2121 - 12:21:12.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLAUDIO SOARES DA SILVEIRA** (CPF: 533.XXX.569-XX) em 05/07/2023 às 16:22:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2022 - 17:38:01 e válido até 14/02/2122 - 17:38:01.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MDM4XzUwNDJfMjAyM19CMk0yVzQ1Uw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005038/2023** e o código **B2M2W45S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.